

O DIREITO À INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE EM REDE E O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NA PROTEÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

THE RIGHT TO INFORMATION IN NETWORK SOCIETY AND THE USE OF DIGITAL TECHNOLOGIES IN THE PROTECTION AND CONSOLIDATION OF DEMOCRACY

Bruno Mello Correa de Barros¹

Recebido em: 01/11/2017. Aprovado em: 30/11/2017.

Resumo

O artigo em tela pretende promover uma postura reflexiva acerca do direito à informação na sociedade em rede, sobretudo e, especialmente, a partir da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, ou tecnologias informacionais, as quais podem formalizar-se como ferramentas de potencial proteção do sistema democrático. Assim, permeia-se tal âmbito a partir de um panorama consubstanciado na influência da informação e das comunicações e seus símbolos na malha social, corroborando com a construção de assuntos de interesse público e relevância a todos os atores políticos, culturais, econômicos e sociais. Neste paradigma, constatou-se que informação e comunicação são estruturas de extrema expressão, sobretudo na sociedade altamente interconectada e interativa que é a marca da atual sociedade em rede, de modo que tais influências e diretivas atravessam todos os níveis, estabelecendo as relações de poder dominante, dando forma ao elemento que constitui toda e qualquer sociedade e determina suas evoluções, as quais são cada vez mais elaboradas a partir da esfera da comunicação. No que tange a metodologia aplicou-se o método de abordagem dedutivo e ao método de procedimento monográfico, ambos consubstanciados com a técnica de pesquisa baseada em fonte documental e bibliográfica.

Palavras-chave

Comunicação; Democracia; Informação; Tecnologia; Sociedade.

¹ Docente do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria – FAMES. Docente do Programa de Pós-Graduação em Marketing e Vendas da FAMES. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD da universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet – CEPEDI da UFSM. Membro associado do Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. E-mail: brunomellocorreas@gmail.com.

Abstract

The article on the screen aims to promote a reflexive posture about the right to information in the network society, especially and especially from the use of Information and Communication Technologies - ICT, or information technologies, which can be formalized as potential protection of the democratic system. Thus, this scope is permeated by a panorama consubstantiated in the influence of information and communications and its symbols in the social network, corroborating with the construction of issues of public interest and relevance to all political, cultural, economic and social actors. In this paradigm, it was found that information and communication are structures of extreme expression, especially in the highly interconnected and interactive society that is the mark of the current network society, so that such influences and directives cross at all levels, establishing the relations of power dominant, giving shape to the element that constitutes each and every society and determines its evolutions, which are increasingly elaborated from the sphere of communication. Regarding the methodology, the method of deductive approach and the method of monographic procedure were applied, both consubstantiated with the research technique based on documentary and bibliographic source.

Keywords

Communication; Democracy; Information; Technology; Society.

1 Introdução

A instância da informação e comunicação corresponde potencialmente à formação de uma ampla rede conectada de relações que se entrelaçam e interligam o local e o global, de modo que muitas forças de poder dependem diretamente dos símbolos que tais informações carregam e que as comunicações permitem. Assim, na sociedade em rede a política depende diretamente da mídia, esta atuação corresponde a uma eficaz construção de consciência acerca dos conteúdos que se pretende discutir e permear. Desta feita, conforme preceitua Castells em texto apresentado na conceituada revista “Le Monde Diplomatique”, no ano de 2006, “torturar um corpo é bem menos eficaz que moldar um pensamento”, de modo que a utilização das tecnologias informacionais, especialmente o aparato técnico que tem por base a Internet, são poderosos na difusão da informação e na construção de ideários em temas relevantes para o tecido social, como assuntos relacionados à política, cultura, economia, segurança, privacidade, dentre outros.

Logo, o poder de influência que é exercido pela comunicação é uma ferramenta eficiente, porém de resultado incerto, vez que o alcance e as proporções tomadas pela difusão desses conteúdos levam a uma miríade de resultados e interpretações, visto que o pensamento coletivo se elabora na comunicação, são a partir destes instrumentos que muitos dos acontecimentos públicos tomam grandes contornos na sociedade hodierna. Nesse ínterim, os meios de comunicação possuem em sua estrutura sistemas capazes de guiar e gerenciar a capacidade de influenciar o público receptor, de modo a gerir os acontecimentos e informações com vistas a obter o apoio massivo dos cidadãos receptores, bem como quando de construções contrárias ao seu interesse, potencializar discursos descomprometidos e provocar a dissidência sobre tal âmbito.

Desta feita, nesse meandro que o ensaio pretende alicerçar a sua base reflexiva, a partir do poder da informação na sociedade em rede e a utilização das tecnologias informacionais para a proteção e consolidação da Democracia, considerando sua força de difusão e o crescimento exponencial da utilização destas tecnologias digitais para as mais variadas atividades. Por sua vez, pretende verificar o peso circunstancial dos meios de comunicação de massa, que encontram-se concentrados em estruturas hegemônicas, na legitimidade de discursos e símbolos exasperados por tais meios de comunicação.

Nesse sentido, o artigo encontra-se disposto em três pontos estruturantes, o primeiro corresponde ao direito à informação e as comunicações no atual cenário hodierno, marcado pelo sufocamento a partir de estruturas de mídia comerciais, privadas e hegemônicas e apontando para uma iminente necessidade de abertura comunicacional, onde seja possível a dissidência de pensamento e a liberdade quanto a uma pluralidade de vozes. O segundo eixo tratado diz respeito às tecnologias digitais e o prisma informacional, contribuindo para a visualização de uma comunicação que seja horizontalizada, onde as tecnologias informacionais e mídias digitais auxiliam visto sua capacidade recíproca de produzir, editar e difundir a informação.

Por fim, o terceiro e último ponto atacado no ensaio pretende discutir acerca da participação política sob o viés necessário de acesso à informação ao empoderamento da mídia. Nesse diapasão, discutem-se os instrumentos de informação e composição do espectro comunicacional a partir do aparelhamento do cidadão que tem em suas mãos instrumentos difusores e de acesso a dados públicos e de extrema relevância social. Para tanto, com vistas a compor o presente trabalho optou-se pela utilização do método de abordagem dedutivo e método de procedimento monográfico, tidos como os mais adequados para a feitura da pesquisa que se pretende realizar

2 O direito à informação e as comunicações no atual cenário: da concentração de meios à necessidade de pluralidade de vozes

Com o aprimoramento tecnológico, desenvolvimento das técnicas e a passagem para uma sociedade contemporânea marcada pela fluidez de comunicações e interlocuções entre os indivíduos que o direito à informação ganhou papel de destaque, visto que as TIC se consolidaram como instrumento de efervescência do acesso à informações de todos os âmbitos e gamas, garantindo aos cidadãos o pleno ingresso à pertinentes conteúdos acerca de informações de caráter público, coletivo e de relevante interesse social.

Sendo assim, o direito informacional, ou direito à informação é fruto proveniente do século XX, embora tenha algumas feições sido encontradas em tempos imemoriais, tendo esse direito sido cunhado a partir das transformações postas em sociedade, e ainda segundo Nusdeo Lopes (1997, p. 181) "historicamente era tido como um consectário do direito à expressão e opinião, e também um passo necessário para a garantia da participação política dos indivíduos".

Nesse aspecto é possível vislumbrar o caráter de subordinação existente do direito à informação ao direito de expressão, tendência essa que veio modificar-se apenas com as menções explícitas a essa espécie de direito, em documentos como as leis de imprensa da

Baviera e de Hesse em 1949. Ainda segundo Nusdeo Lopes (1997, p. 184) "o direito de ser informado foi preceituado como um direito essencial a todos pela Lei Fundamental de Bonn, Constituição da República Federal da Alemanha, de 1949".

Contudo, o primeiro documento que garantiu repercussão ampla a esse direito, sob a perspectiva de um direito público à informação, subjetivo e autônomo, carecedor de sistematização própria, foi a encíclica *Pacem in Terris*, do papa João XXIII, editada em abril de 1963 (LOPES, 1997, p. 184-185). Logo, a guisa da tendência perpetrada por países em adotar essa categoria de direito no rol de seus ordenamentos jurídicos, demais Estados passaram a fazê-lo, como por exemplo, a Constituição espanhola, portuguesa, nicaraguense, bem como a Constituição da antiga República Socialista Federativa da Iugoslávia (LOPES, 1997, p. 185-186).

No concernente ao direito à informação no contexto brasileiro, o mesmo encontra-se sedimentado na Constituição Federal, precisamente no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV "b". Tal baliza garante a potencialidade em receber e difundir informações, de caráter pertinente e relevante para a malha social. Sob essa égide, Reichmann (2001, p. 157) preceitua que "o direito da informação é para todos os efeitos uma matéria transversal, independentemente dos campos jurídicos em particular que venham a ser contemplados".

Corroborando com tais afirmações, verifica-se a exposição dele como instrumento normativo necessário visto as legislações originadas a partir de tal conceito, como, por exemplo, a Lei 12.527 de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação ou LAI, que tem por objeto regular o acesso às informações de caráter público. Nesse viés Silva (2012, p. 249) expõe que "a liberdade de informação compreende a procura, o acesso, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura".

Assim, sua configuração ocorreria sob a égide de um direito de quarta geração, ou seja, correlatos àqueles direitos difusos, que pertencem a uma coletividade variável em tamanho e a ninguém individualmente. A esse propósito Bonavides (2009, p. 571) aponta que "os direitos de quarta geração atuam de forma a objetivar tanto os de segunda e terceira geração, como também, absorvem (sem remover) a subjetividade dos direitos de primeira geração, pois estes direitos são otimizados na medida em que se inter-relacionam para alcançarem plena efetividade." Na acepção de Nusdeo Lopes (1997, p. 190):

A dimensão do direito à informação que aqui se pretende evidenciar decorre da relevância assumida pelos meios de comunicação de massa e sua função pública na sociedade atual: o direito de toda a sociedade em ser bem informada, de forma ampla e diversa, de modo a propiciar a formação e consciência política, social, cultural dos indivíduos livre e isonomicamente, garantindo a todos o acesso aos meios de comunicação de massa para que possam receber e transmitir pensamentos e opiniões, com vistas a assegurar também o pluralismo político e social definidores de uma sociedade democrática.

Portanto, para a referida autora "a informação se mostra matéria-prima essencial na sociedade contemporânea", de modo que só é possível guiar os acontecimentos da vida política, econômica, cultural e social hodierna quando os cidadãos estão permanentemente e corretamente informados. Ademais, porquanto é necessária a exasperação de "fatos que ocorrem no mundo, ideias e ideologias existentes, toda a sociedade torna-se titular de um

direito indivisível de ser corretamente informada, de forma plural, sem distorções intencionais ou censura prévia, seja estatal, seja privada" (LOPES, 1997, p. 191).

Sob esse viés, dominando o direito à informação e as comunicações por larga escala e por extenso período de tempo estiveram às empresas midiáticas detentoras de concessões públicas do setor de radiodifusão, as quais passaram a gerenciar o âmbito conforme suas concepções ideológicas e seguindo orientações de premissas econômicas, comerciais e financeiras. Sendo assim, antes de ingressar na temática em comento, cumpre referenciar acerca do termo mídia, o qual ganhou contornos a partir dos muitos significados que compõem sua base secular.

Nesse ínterim, a palavra mídia sofre, ao longo do tempo, uma grande extensão em seu significado. O estudioso italiano Mauro Wolf (1987) chama a atenção para o fato de que a mídia:

[...] Constitui simultaneamente um importantíssimo setor industrial, um universo simbólico objeto de consumo de massa, um investimento tecnológico em contínua expansão, uma experiência individual cotidiana, um terreno de confronto político, um sistema de intervenção cultural e de agregação social e um entretenimento.

Seguindo essa lógica comercial, guiada pelos pontos de audiência e pelos apelos firmados em contornos financeiros e mercadológicos que se desenham as estruturas informativas destas empresas que operam as notícias que veiculam a partir de agendamentos, em um conceito concebido como agenda setting, de forma a superexpor os conteúdos noticiosos conforme as bases que firmam os campos que regem as empresas e corporações deste setor, bem como a partir de liames e estratégias políticas. A essas estratégias políticas tem-se denominado Coronelismo Eletrônico, onde políticos de grande representatividade de uma determinada região tornam-se donos de empresas e veículos de comunicação, utilizando-se de tais aportes comunicacionais e informacionais para garantir sua permanência em determinado cargo ou para efetivar sua candidatura e aquisição de cargo em pleito eleitoral.

Ao controlar as concessões, o novo coronel promove a si mesmo e aos seus aliados, hostiliza e cerceia a expressão dos adversários políticos e é fator importante na construção da opinião pública, cujo apoio é disputado tanto no plano estadual quanto federal. No coronelismo eletrônico, portanto, a moeda de troca continua sendo o voto, como no velho coronelismo. Só que não mais com base na posse da terra, mas no controle da informação, vale dizer, na capacidade de influir na formação da opinião pública (LIMA, 2011, p. 105-106).

Dentro desse contexto, cumpre referenciar as palavras de Lima (2011. p. 30-31):

Pode-se afirmar, portanto, que, quando se trata da radiodifusão e da imprensa, nos antecipamos à tendência de concentração da propriedade na mídia manifestada pelo recente processo de globalização. A propriedade entre nós sempre foi concentrada e, ademais, concentrada dentro de parâmetros inexistentes em outros países. A sinergia verticalizada em áreas de produção de entretenimento (telenovelas) é prática consagrada na TV comercial brasileira há muitos anos. Não somos rigorosos no cumprimento dos poucos limites existentes em lei com relação ao número possível de concessões de rádio e TV para o mesmo grupo empresarial no mesmo mercado. Permitimos a propriedade

BARROS, Bruno Mello Correa de. O direito à informação na sociedade em rede e o uso das tecnologias digitais na proteção e consolidação da democracia. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 1, n. 17, p. 107-123, out. 2018.

cruzada na radiodifusão, e entre a radiodifusão e a imprensa. Não colocamos limites às audiências das redes de televisão. Esse quadro regulatório gerou um fenômeno de concentração horizontal, vertical, cruzado e "em cruz", sem paralelo. Somos o paraíso da radiodifusão privada comercial oligopolizada.

Nesse concerne que reverbera-se acerca da regulamentação do setor das comunicações, visto que diversos dos dispositivos constitucionais que tratam da matéria carecem de uma efetiva implementação por parte do agente público e legiferante, o que ao fim e ao cabo acaba acarretando a consolidação de práticas de concentração de meios e veículos eletrônicos de mídia sob a égide de pequenos grupos de empresas e famílias que recebem outorgas para desempenhar esse serviço e essa função de grande relevância social, econômica, política e cultural.

Nesse contexto, Lima (2011, p. 222-223) refere:

[...] A histórica concentração do controle da mídia brasileira em mãos de poucos grupos privados restringe a concorrência, vale dizer, a pluralidade de proprietários e, conseqüentemente, aumenta os riscos de maior controle do conteúdo, isto é, de menos diversidade. Diversidade que não deve ser confundida com diferença ou segmentação mercadológica, mas diversidade na representação de distintos interesses da sociedade. É dentro desse contexto midiático que se realizam as relações entre poder e cidadania no Brasil.

Assim, que preconiza-se no cenário hodierno em prol da ampla efervescência da pluralidade de vozes e para o efetivo cumprimento dos ideais sedimentados na Constituição Federal a democratização do setor de mídias, quer dizer, a abertura a outras potenciais fontes informadoras, noticiadoras e também de fornecimento de entretenimento, cultura e prestação de serviços a partir da radiodifusão, em compromisso com o cidadão telespectador e usuário.

Leciona Schreiber (2013, p. 25) que:

O tema da democratização do conteúdo informativo não equivale ao direcionamento de conteúdo, à censura prévia ou a qualquer outra atitude intolerável do Poder Público. Diz respeito ao acesso, que deve ser garantido de modo democrático em uma atividade tão relevante quanto a comunicação social. [...] O Direito possui um importante papel promocional neste campo, ligado à efetiva aplicação dos princípios constitucionais, notadamente no tocante à regionalização do conteúdo, ao estímulo às produções independentes e assim por diante.

Pode-se afirmar, portanto, que a democratização dos veículos eletrônicos de mídia é medida justa e necessária, garantidora de informações provenientes de fontes plúrimas, no compromisso com a diversidade, cidadania e com o respeito ao Estado Democrático de Direito. Nesse aspecto, com a introdução das tecnologias informacionais, novas matizes são postas no cenário contemporâneo, a chamada "Revolução da Mídia", a sucessão de avanços tecnológicos ligados à Internet, à telefonia celular e à cultura digital não tem apenas ampliado o alcance dos meios tradicionais de comunicação, mas tem resultado na abertura de espaços inteiramente novos para o intercâmbio de informações e ideias (SCHREIBER, 2013, p. 11), ou seja, fenômenos de interação entre meios eletrônicos tem sido propiciados a partir do desenvolvimento e do aprimoramento das técnicas.

Schreiber (2013, p. 11), nesse contexto, afirma:

BARROS, Bruno Mello Correa de. O direito à informação na sociedade em rede e o uso das tecnologias digitais na proteção e consolidação da democracia. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 1, n. 17, p. 107-123, out. 2018.

Não se trata apenas de uma enxurrada de novos dados, como antecipada por Einstein e outros tantos pensadores que, já há algum tempo, advertiam para a multiplicação de informações que são lançadas diariamente sobre nós – fenômeno que chegou a ser chamado por Roy Ascott de "o segundo Dilúvio". Trata-se, na verdade, de uma transformação bem mais aprofundada, que, alterando a própria estrutura "autoritária" dos meios tradicionais de comunicação de massa, convoca os indivíduos a participarem ativamente não apenas da seleção, mas da própria construção e depuração das informações que recebem, exprimindo, nesse sentido, um caráter genuinamente "revolucionário" (SCHREIBER, 2013, p. 11).

Dessa forma, ampliando o alcance informacional e oportunizando a construção coletiva das informações, inaugura-se a indução às tecnologias informacionais e a midiaticização, onde todas as interfaces e interlocuções ocorrem por meio da Internet e da virtualidade. Quer dizer, a sociedade contemporânea (dita "pós-industrial") rege-se pela midiaticização, quer dizer, pela tendência à virtualização das relações humanas, presente na articulação do múltiplo funcionamento institucional e de determinadas pautas individuais de conduta com as tecnologias da comunicação (SODRÉ, 2006, p. 20).

Em vista disso, se faz necessário verificar o panorama a partir da revolução provocada pelas TIC e o prisma informacional, que corroboram para uma comunicação horizontalizada. É sobre tal senda que se passa a destacar.

3 As TIC e o prisma informacional a partir da comunicação horizontalizada

"Os séculos XVIII e XIX apresentaram marcas importantes para a humanidade, a exemplo da Revolução Industrial que, assim como outros eventos, transformou através da tecnologia a sociedade e a civilização do mundo inteiro" (DRUCKER, 1994). Assim, como a revolução industrial, a revolução informacional edificada pelos meios técnico-científicos nos anos de 1970, 1980 e alastrando-se com mais intensidade nos anos de 1990 com a propagação da Internet, propiciou que diversos espectros passassem a modificar-se na sociedade. A cientificidade corroborada com a mecanização e a nova forma organizacional do trabalho desempenharam transformações estruturantes no mundo até então conhecido, onde se concebe até mesmo, a partir da velocidade da informação e da comunicação, a relativização dos conceitos de tempo e espaço.

O termo "sociedade da informação", noção cunhada por Castells, pressupõe uma nova égide, onde a economia modificou seus parâmetros, passando da economia de produção para a de serviços, onde o terceiro setor passou a ganhar exponencial importância, dando destaque para a classe profissional e técnica, as quais passaram a tomar centralidade nas relações desenvolvidas. Com efeito, essas transformações alastraram-se para toda a malha social, o advento das novas tecnologias propuseram novas relações e novas dinâmicas entre os indivíduos e as máquinas. Nesse sentido, "a necessidade de reestruturação do capitalismo impulsionou a adoção, a diversificação da mídia e o desenvolvimento das tecnologias de informação e da sua articulação em rede" (CASTELLS, 2002).

Sob esse aspecto, Castells (1999) ainda declara:

BARROS, Bruno Mello Correa de. O direito à informação na sociedade em rede e o uso das tecnologias digitais na proteção e consolidação da democracia. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 1, n. 17, p. 107-123, out. 2018.

[...] O uso das novas tecnologias e a telecomunicação passaram por três estágios distintos: a automação das tarefas; as experiências de usos (nestes dois o processo de inovação tecnológica baseou-se aprender usando); e, por fim, a reconfiguração das aplicações (usuários aprendem a tecnologia fazendo). Através dessas transformações foi possível a reconfiguração das redes e o desenvolvimento de novos domínios.

Nesse ínterim, a partir das novas fontes de inovação, cuja centralidade compõe-se a partir do novo saber técnico e profissional, que os fluxos informacionais ganham destaque, a informação estática até então conhecida e que permeava os meios passou a reestruturar-se com o auxílio potencial das Tecnologias da Informação e Comunicação, principalmente a Internet, gerando um verdadeiro complexo informacional. Assim, os usuários, precedidos por meios técnicos e informáticos, delinearão-se em funções antes não exercidas, passando de meros espectadores da notícia, da informação, para produtores, editores e difusores desta, inaugurando um novo caráter, calcado na bidirecionalidade, da possibilidade profícua de gerar informação, sem a necessidade de interlocutores, o que caracteriza o sistema de mídias tradicionais.

A inauguração desse novo paradigma desencadeia uma potencial relativização do sistema unidirecional da grande mídia – entendida como os veículos tradicionais de comunicação, como por exemplo, Televisão, rádios e jornais – os quais passam a dividir espaço com outras formas de comunicação e outros veículos difusores, os quais perpassam a interatividade e a repercussão pelos próprios usuários. Com efeito, nesse contexto que Santos (2011, p. 45) declara que "os últimos anos do século XX foi marcado pela emergência de uma dupla tirania: a tirania do dinheiro e a tirania da informação" visto a grande possibilidade que a informação e a comunicação possuem quando se tratam de aumentar o conhecimento daqueles que a utilizam ou se apropriam dela.

Nesse contexto, com a sobreposição das máquinas, do mundo cibernético e do peso da informação na pós-modernidade, que Saldanha (2013, p. 180) associa tais dados a um império, como se pode vislumbrar:

A associação do mundo cibernético a um império é construída em um contexto em que as possibilidades de armazenamento de dados informações são praticamente ilimitadas. Com isso, a memória, a mais fundamental marca da subjetividade humana, torna-se apenas um dispositivo de armazenamento que permite trocas deslocalizadas, desespacializadas e em tempo real.

Nesta trajetória, a partir do conceito de império que vislumbra-se o caráter determinante da informação, sobretudo em sociedades globais cujas relações e interdependência são indissociáveis, o que se prevê é que "as avançadas tecnologias de produção e, em particular, as TIC muito bem serviram e servem de meios que favorecem enormemente a pressão em favor da aceleração dos processos de produção, das informações e das comunicações globais" (SALDANHA, 2013, p. 184).

Esse espaço global de interlocução, de ágora virtual, coloca em cheque o poder da grande mídia, que se vê confrontada com novas demandas sociais que reivindicam e que questionam a forma com que a comunicação é exercida e a informação é perpassada. De modo que, "a importância jurídica da comunicação evidencia-se a partir do momento em que a normatização deixa de ter o indivíduo como único centro de preocupação e desloca-

se para o social, para o reflexo da conduta individual sobre o tecido social" (NETO, 2004, p. 34).

Dito isso, as TIC se reverberam como instrumentos de acesso à informação livre e plural, corroborando com a efetivação de direitos e garantias, com os quais primam a nossa Carta Magna, especialmente a liberdade de expressão, onde a prerrogativa basilar consiste na possibilidade do indivíduo manifestar-se, exprimir livremente suas concepções, sejam elas de caráter político, ideológico, religioso, científico, artístico ou de outra natureza singular. Em outras palavras, esse direito se compõem como uma "condição para a autodeterminação humana, pois pouco importa ao homem poder ter qualquer opinião, mas não poder expressá-la" (SILVA J., 2012, p. 241-243).

Nesta senda, a pluralidade de vozes, a dissidência e a total e livre liberdade de expressão constitui as bases firmantes do ideário de comunicação horizontal, vez que "o termômetro que mede a democracia numa sociedade é o mesmo que mede a participação dos cidadãos na comunicação" (SOUZA, 2005, p. 13), ou seja, o que não se pode prescrever é um cenário marcado pela concentração dos veículos de mídia, o que acaba por desembocar na obstrução do exercício da liberdade de expressão, visto que os sujeitos se encontram compelidos a tomar conduta silente diante dos conteúdos veiculados e difundidos por tais estruturas de comunicação. Nesta direção que "a função social da comunicação de massa evidencia-se em razão da capacidade desta em alterar comportamentos, do impacto que causa na coletividade" (NETO, 2004, p. 78).

Ainda nesse entendimento, Neto (2004, p. 59) reafirma:

[...] A ampla baliza constitucional para a comunicação social abrange todas as espécies de transmissão de massa de informações, inclusive publicidade e propaganda, havendo entendimento de que abarca a Internet e as comunicações por e-mail – mesmo porque este ademais é campo de abrangência do Direito da Comunicação Social – e traz ainda outra importante limitação: o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Por conseguinte, "uma concentração como esta obstaculiza o exercício da liberdade de expressão pelos cidadãos, a qual se completa no direito à informação livre e plural, constituindo um valor indissociável da ideia de democracia (ADI 3.741-2/DF, p. 40), portanto, as novas mídias compostas também pelas TIC, revolucionam os paradigmas, visto o efeito catalisador das tecnologias digitais, "a liberdade de expressão, com efeito, é parte essencial do micropoder surgido das mudanças sociais provocadas pela interatividade proporcionada pelas tecnologias digitais" (CREMADES, 2009, p. 200).

Nesta direção, tendo a senda de que "a Internet não é um meio de comunicação, mas uma plataforma de comunicação de pessoas" (CREMADES, 2009, p. 204), partindo-se da noção ainda de que a informação é de interesse coletivo, é um bem maior a ser alcançado e tendo a premissa de que com a (r)evolução da Internet e potencialização da informação outros direitos são afetados, chega-se a searas de supra importância que passam a ser construídas a partir da virtualidade e da informática. Nota-se, com isso que a antiga imprensa está sendo remodelada, "transformada pelas novas formas de coletar, armazenar e difundir informação" (DIZARD Jr., 2000, p. 24).

BARROS, Bruno Mello Correa de. O direito à informação na sociedade em rede e o uso das tecnologias digitais na proteção e consolidação da democracia. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 1, n. 17, p. 107-123, out. 2018.

Tratam-se das possibilidades de Governo Eletrônico, Cibercidadania e Ciberdemocracia, que constituem-se em novos instrumentos democráticos, ferramentas de utilização das tecnologias informacionais para interpelar o poder público a partir de demandas específicas e necessidades do bojo social além de prerrogativas de controle e fiscalização social das atividades da Administração Pública. As novas tecnologias digitais despontam, "[...] deixaram de ser fenômenos periféricos; são a força dominante que está remodelando o futuro das indústrias de mídia" (CASTELLS, 2007, p. 254).

Sob tais auspícios, Oliveira (2013, p. 334) reconhece que:

[...] Com isso, rompe-se com a tradicional comunicação unidirecional, característica da comunicação de massa, emergindo a possibilidade de uma interação plural que propicia uma diversidade de diálogos junto ao espaço público virtual que, graças aos novos recursos, como os blogs, favorece o surgimento de uma mídia alternativa. Esse fenômeno, por sua vez, causa alterações na mídia impressa, bem, como o fechamento de jornais e a diminuição na sua circulação.

Desta forma, tornando-se aspecto fulcral na modernidade a informação tornou-se força motriz de aspectos que tocam à sociedade, visto as diversas demandas pelos quais realizam-se as trocas comunicacionais e informacionais entre os interlocutores e atores sociais, sendo assim, "percebe-se que os avanços nas novas tecnologias informacionais geram um incremento na prática do ativismo, especialmente pela utilização da novas mídias. É que na rede que muitos dos movimentos sociais passam a ser voz ativa e a se 'mostrar' ao mundo" (OLIVEIRA, 2013, p. 337). Essa mobilização dos atores coletivos por meio da Internet só se perfectibiliza visto os fomentos e as trocas informacionais entre os indivíduos que usam o aparato tecnológico para superexpor suas opiniões, para demandar os agentes políticos ou simplesmente esclarecer pontos nevrálgicos do governo e de necessidades da população.

As facilidades e os avanços que as novas tecnologias propuseram trouxe uma gama de sujeitos ativos, deslocando o eixo comunicacional, "a possibilidade de passar de meros espectadores passivos para emissores extremamente interativos e construtores da uma nova visão de fazer política" (OLIVEIRA, RODEGHERI, SANTOS, 2013, p. 160-178). Segundo John Palfrey e Urs Gasser (2001, p. 288), a Internet não mudou a natureza da ação política, mas possibilitou os meios para se obter uma maior participação:

[...] A Internet proporciona as ferramentas que capacitam as pessoas, jovens e velhas, a ter um maior nível de participação direta e pessoal no processo formal da política – se elas assim o quiserem. Nenhuma tecnologia nova vai fazer alguém ter experiência de conversão. O que a rede proporciona é uma plataforma cada vez mais útil e atrativa para aqueles que estão predispostos a serem ativos na vida cívica.

Neste ponto, reverbera-se a construção de um espaço público virtual, de participação política coletiva, cuja produção e deslocamento de informações ocorre de maneira descentralizada, a Teledemocracia, o Ciberativismo e Cibercidadania ocorrem com a efetiva participação do cidadão na vida social do Estado. Ou seja, "além do aumento da informação, essas novas práticas têm como consequência direta uma intensificação das relações sociais em escala mundial" (BERNARDES, 2013, p. 44).

Essas ágoras virtuais condicionam ao empoderamento do cidadão, oportunizando novas prerrogativas diante do Estado, "a Internet é um dos mais revolucionários meios

tecnológicos, uma vez que permite a comunicação entre usuários de todo o mundo pela interconexão de redes" (BERNARDES, 2013, p. 41). Acerca das novas possibilidades do exercício da cidadania por meio virtual Lévy (2002, p. 38) considera:

Percebe-se, com isso, que a Internet oferece condições para o desenvolvimento de novas formas de cidadania, uma vez que "o ser humano é convidado a passar para o outro lado da tela e interagir de forma sociomotora com modelos digitais".

Desta forma, com o aparelhamento dos cidadãos através dos novos meios técnicos e informacionais e também a partir da articulação em rede proporcionada pelas novas mídias e o desenvolvimento tecnológico das ferramentas de informação e comunicação, desponta-se para uma nova dimensão na relação entre pessoas, famílias, amigos, Estados e nações. Observa-se no mesmo sentido o fenômeno da convergência digital, onde os velhos meios estão sendo forçados a se reestruturar, de forma a conviver com os novos meios, a fim de não perder a égide do Direito à Informação e sua força determinante no contexto social. Nesse enfoque, "a convergência das mídias é mais do que apenas uma mudança tecnológica. A convergência altera a relação entre tecnologias existentes, indústrias, mercados, gêneros e públicos" (JENKINS, 2008, p. 41).

Nas palavras de Jenkins (2008, p. 27):

Por convergência entende-se o fluxo de conteúdos através de múltiplos suportes midiáticos, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação, que vão a qualquer parte em busca de experiências de entretenimento que desejam. Convergência é uma palavra que consegue definir transformações tecnológicas, mercadológicas, culturais e sociais, dependendo de que está falando e do que imaginam estar falando.

Nesse concernente, a convergência digital, quer dizer, a união de diversas plataformas sob o mesmo suporte técnico passa ser uma tendência embasada no poderio determinante do Direito e dos fluxos informacionais desenvolvidos. Cardoso (2007, p. 102) aponta que "de fato, a informação parece ter substituído a energia como elemento central da vida econômica, primeiro dos países desenvolvidos e depois se expandindo para todas as áreas do planeta sujeitas às regras de mercado". Do mesmo modo, "a televisão, que tinha sido um dos motores do desenvolvimento fordista (GARNHAM, 1991) volta a assumir um papel importante, agora formando um conjunto dinâmico na economia, junto com as telecomunicações e a informática." (CAPPARELLI; RAMOS; SANTOS, 1999, p. 10).

Sob esse aspecto, Canclini (2008, p. 33-34) aduz:

[...] As fusões multimídia e as concentrações de empresas na produção de cultura correspondem, no consumo cultural, à integração de rádio, televisão, música, notícias, livros, revistas e Internet. Devido à convergência digital desses meios, são reorganizados os modos de acesso aos bens culturais e às formas de comunicação. [...] Agora a convergência digital está articulando uma integração multimídia que permite ver e ouvir, no celular, no palm ou iphone, áudio, imagens, tanto escritos e transmissão de dados, tirar fotos e fazer vídeos, guardá-los, comunicar-se com outras pessoas e receber as novidades em um instante.

Diante disso, com a desenvoltura das Tecnologias da Informação e Comunicação, indução das novas mídias e a necessidade de evitar que o acesso ao Direito à Informação seja obstaculizado, que a concentração de meios de comunicação e de veículos de mídia seja

BARROS, Bruno Mello Correa de. O direito à informação na sociedade em rede e o uso das tecnologias digitais na proteção e consolidação da democracia. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 1, n. 17, p. 107-123, out. 2018.

combatida, de modo que os dispositivos constitucionais que tratam de tal temática sejam regulados, a exemplo da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/11 – que veio disciplinar o acesso a informações de caráter público como regimenta a Constituição Federal de 1988. Nesse enfoque normativo que com o medo de uma possível volta ao passado obscuro da Ditadura Militar que operou-se no Brasil de 1964 a 1985 que a regulamentação destas balizas constitucionais não é realizada, "em nome do sigilo e da 'ordem' instala-se o estado de exceção e a suspensão de garantias fundamentais como a liberdade de expressão" (AGAMBEN, 2004).

Neste fulcro que Saldanha (2013, p. 187) afirma:

No Brasil herdou-se o medo do filtro estatal da informação de um período histórico muito (1964-1985), anos em que o Poder Executivo dissolveu o Legislativo e criou um aparato legal e infraestrutural para reprimir toda a dissidência política e de opinião, não raro valendo-se da tortura e assassinato de civis contrários à ditadura civil-militar ou considerados uma ameaça à segurança nacional.

Assim, a partir da necessidade de políticas normativas de regulamentação das comunicações, bem como privatizações deste setor e tendo ainda a convergência econômica e política desta seara que se aponta que a revolução informacional desencadeia-se no contexto hodierno, alargando o espaço democrático de discussão e de intervenção dos cidadãos no aparato Estatal. A revolução tecnológica informacional passa a ter a informação como elemento central de articulação das atividades humanas, vez que "o ordenamento jurídico tutela uma informação correta, precisa, verdadeira, não-abusiva, ou seja, honesta" (NETO, 2004, p. 99).

Portanto, se pode vislumbrar que corroborado com novos aspectos ligados à economia, à cultura, política e o desenvolvimento potencial das Tecnologias da Informação e Comunicação, sobretudo, àquelas propiciadas pela Internet, que uma nova roupagem social é dada ao Direito à Informação, tendo o estabelecimento de novos paradigmas, como o acesso a informações de caráter público, através da Lei 12.527/11 que teve como função precípua regulamentar os aspectos constitucionais dessa base normativa.

Também se prescinde o caráter determinante da informação, constituindo uma ferramenta potencial de ativismo digital, empoderando o cidadão e fortalecendo o ideário de cidadania e democracia, agora exequíveis por meio virtual. Desta forma, atingindo uma miríade de indivíduos, o Direito à Informação, sob toda sua gênese, constitui-se um prisma, pelo qual em uma comunicação horizontalizada, pressupõe o fomento, criação, edição e difusão da informação por todos os indivíduos, rompendo com a lógica hegemônica e unidirecional das mídias clássicas, fortalecendo o sistema, e dando uma nova feição ao Estado Democrático de Direito.

Assim sendo, mais que necessário vislumbrar o caráter democrático de participação política a partir do acesso à informação potencializado pelas novas mídias digitais e TIC. Sobre tal contexto que se passa a destacar em tópico a seguir.

4 Democracia e participação política: do acesso à informação ao empoderamento da mídia

O estabelecimento de novas mídias na composição do espectro informacional tem colaborado na edificação de um sistema de comunicação mais eficiente e descentralizado, as Tecnologias da Informação e Comunicação² formam uma ampla rede de veículos que transcendem o poder hegemônico das mídias tradicionais e ofertam novos matizes de informação ao público receptor. Para tanto, que o presente ensaio pretende debruçar-se, na proposta reflexiva acerca da mídia e a comunicação sob o viés da convergência tecnológica, a fim de obter a visualização do peso exponencial do Direito à Informação no lócus público de consolidação da Democracia.

Assim, a informação e a comunicação sempre foram vetores dos poderes dominantes, também compõem os poderes alternativos, das resistências e das mudanças sociais. Nesse sentido, o poder de influência sobre o pensamento das pessoas – que é exercido através da comunicação – é uma ferramenta de resultado incerto, contudo fundamental. Imperioso registrar que por meio do exercício da influência sobre o pensamento dos povos que os poderes se constituem em sociedades, e que as sociedades evoluem e mudam (CASTELLS, 2006).

Por sua vez, o mundo ocidental sempre recorreu e aprendeu a valorizar a mídia comercial como única fonte confiável de informação, ocasionando, muitas vezes, a laceração da confiança pública, deturpando acontecimentos e guiando as agendas noticiosas através dos compromissos ideológicos, partidários e, sobretudo, econômicos. Nesse sentido, para Entman (1989) a mídia comercial não pode ser tomada como o melhor guardião da Democracia nem educador cívico, pois se trata de um mercado que, historicamente, tem se deixado pautar pelos interesses dos anunciantes públicos e privados, incluindo neste leque de interessados a própria classe política.

Nesse viés, a partir de um contexto marcado especialmente por práticas de desregulamentação neoliberal, supressão de barreiras fiscais, acumulação de capital, redes tecnológicas de múltiplo uso, deslocalização de bases de produção e a grande falta de agendas políticas capazes de por em prática auspícios de controle da concentração midiática em território nacional, que um panorama de gerência da informação, através da falta de pluralismo nas comunicações é viabilizado. Deste modo, conglomerados, oligopólios e práticas como propriedade cruzada, concentração horizontal e vertical de veículos de comunicação são exercidas. Todavia, com o robusto aparelhamento da sociedade, desenvolvimento de meios técnicos e científicos que um know-how tecnológico é possibilitado, fomentando discursos dissidentes e formando a consciência para a utilização de outras fontes e fluxos informacionais. Segundo Armand Mattelart (1998, p. 7) "as redes de comunicação em tempo real estão configurando o modo de organização do planeta".

² As Tecnologias da Informação e Comunicação podem ser definidas como um conjunto de recursos tecnológicos usados para produzir e disseminar informações, dentre os quais estão o telefone (fixo e móvel), o fax, a televisão, as redes (de cabo ou fibra óptica) e o computador, sendo que a conexão de dois ou mais computadores cria uma rede, e a principal rede existente atualmente é a Internet (SANCHES, 2003).

Destarte, a comunicação é um processo fundamental e a base de toda organização social. É mais do que a mera transmissão de mensagens, é uma interação humana entre indivíduos e grupos por meio do qual se firmam identidades e definições (CREMADES, 2009, p. 201), principalmente nos dias de hoje, a informação passou a constituir um bem jurídico de alta relevância, seja para a tomada de decisões pessoais, o conhecimento da realidade ou para se obter consciência plena ao se decidir (SVALOV 2012, p. 58). Sendo assim, que a partir do incremento de uso e do acesso à Internet³ que o desenvolvimento de um fenômeno de indução de mídias concebido como convergência tecnológica passou a ser configurado, de modo que corresponde, segundo Jenkins, "ao fluxo de conteúdos através de múltiplos suportes midiáticos, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação" (JENKINS, 2008, p. 27).

Em vista disso, cabe referir que existem diferentes níveis de convergência midiática como a empresarial, de conteúdo, profissional e tecnológica. A convergência empresarial se refere à diversificação midiática ocorrida em empresas (SALAVERRIA; NEGREDO, 2008), ou seja, é impossível compreender a comunicação sem considerar a existência da convergência (GARCÍA ÁVILÉS, 2007), vez que o empoderamento do cidadão através da informação e sua consequente formação de consciência política é perpassada pelos veículos eletrônicos de mídia. Nesse ínterim, que o espectro informacional modificou-se, a partir da convergência, a fluidez e a circulação instantânea de informação rompeu com a unidirecionalidade da mídia empresarial e corporativista. Tecnicamente, a Internet possibilita a todos consumir informação e entretenimento e ao mesmo tempo produzi-los, ao passo que também provoca, na migração desta informação para o digital, a erosão de tempo e espaço (CARDOSO, 2007, p. 203).

Por conseguinte, nesse diapasão, que recepcionando os direitos proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1789, que o Brasil recepcionou o Direito à Informação como Direito Fundamental (SANSON, 2006, p. 79), de modo que este passou a ser sistematizado dentro do Capítulo I do Título II, relativo aos direitos e às garantias fundamentais, e está classificado como um direito individual e coletivo (BRASIL, 1988). Nesta esteira, é de extrema importância para o bojo social à informação e a sua gênese de informar e ser informado, reverberando que as empresas comprometidas com este ideário deveriam ter o cuidado com aquilo que é exasperado, visto que "os meios de comunicação de massa representam importante agência de desenvolvimento, de vez que introduzem padrões de comportamento, desenvolvem motivações e criam expectativas ideais de atuação e modos de vida" (CAMARGO, 1978, p. 43-44).

Com efeito, o lócus público pode ser identificado como sendo uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomada de ideias e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em termos específicos (HABERMAS, 1997, p. 92), nesse concernente, que a Internet traz a

³ De acordo com a pesquisa TIC Domicílios realizada pelo CETIC, de setembro de 2013 a fevereiro de 2014, em âmbito nacional, apontam que 30,6 milhões de domicílios possuem computador e que 27, 2 milhões possuem acesso à internet (CETIC 2014), o que expõe a penetração cada vez mais acelerada das tecnologias informacionais no cotidiano social dos indivíduos.

possibilidade de comunicação horizontal e paritária, com a formação de um espaço público virtual e a produção de informações de maneira descentralizada e não hierarquizada. O Direito à Informação nesse lócus passa a ser exercido com mais veemência e robustez pelos cidadãos, os quais se apoderam da informação e as utilizam com consciência, possibilitando o exercício da cidadania e, a conseqüente concretização da Democracia.

Logo, o desenvolvimento de uma opinião pública informada pela mídia desempenha um papel determinante na definição de direitos políticos, pluralismo e na criação de uma esfera pública. Para esse cenário contribui o fato de os veículos de comunicação de massa constituir o meio pelo qual a maioria dos cidadãos estabelece contato com a esfera política (CARDOSO, 2007, p. 314). Dentro dessa perspectiva, a mídia, no início deste século, confere-nos o espaço simbólico fundamental para o desenvolvimento da Democracia. Mas é um espaço com regras criadas, por um lado, pelos instrumentos de regulação dos Estados e, por outro, pela convivência entre interesses lucrativos e não lucrativos (CARDOSO, 2007, p. 311).

Diante da breve exposição referida, é possível delinear em sede conclusiva que as tecnologias informacionais desempenham importantes funções no contexto hodierno ao ofertar aos indivíduos uma nova dinâmica de informação, constituindo e configurando modalidades de produção e disseminação desta em larga escala, rompendo com a lógica unidirecional da grande mídia comercial e massificada. A televisão, bem como outros meios de comunicação tradicionais, continua, além do seu papel em entretenimento, a ter também um papel central na disponibilização da informação em sociedade (CARDOSO, 2007, p. 187), contudo, os novos espectros possibilitados pela Internet e a convergência tecnológica constroem a opção por veículos alternativos, facilitadores de outras óticas, fomentando, desta forma o poder de escolha dos indivíduos.

A esse passo, tendo a égide de que "a comunicação é parte integrante da existência humana e a informação é destinada a proteger e a promover os valores humanos" (CAMARGO, 1978, p. 43-44) que tais conceitos assumem exponencial relevância, a fomentar na Internet um novo e propício espaço, um lócus público onde a informação seja compartilhada e regimentada. Desta forma, empoderando o cidadão é possível fomentar o exercício de direitos civis e políticos, incutindo a consciência sobre os assuntos de grande importância para o contexto social. Sendo assim, a descentralização dos meios de comunicação, a democratização dos mesmos, aliados à proibição de práticas de controle e cerceamento da informação, e o incremento de participação de estruturas digitais constituem o desafio da Democracia.

5 Conclusão

No que foi disposto ao longo desse texto, examinando-se a realidade brasileira no que toca à comunicação social foi possível verificar a total ingerência comercial e privada acerca dos meios de comunicação, os quais sob os auspícios de rentabilidade comercial provocam a ressonância de assuntos que possuem alicerce em seus próprios interesses. Desta feita, hegemonicamente amplia-se a composição de um ideário marcado pelas pautas que

sufocam a dissidência e a pluralidade de vozes, onde os diversos matizes culturais e sociais ficam adstritos aos imperativos econômicos únicos.

Com efeito, de acordo com o novo espectro das mídias digitais e, sobretudo a Internet e as Tecnologias da Informação e Comunicação, foram possíveis o estabelecimento de novas dinâmicas, marcadas pela horizontalidade, quebrando-se com a unidirecionalidade e a recepção única, visto que os novos instrumentos são marcados pela bidirecionalidade, ou seja, a possibilidade dos usuários produzirem, editarem e difundirem as informações, sem a necessidade de mediadores para tanto.

Nesse sentido, as novas mídias aliadas aos meios de comunicação tradicionais compõem instâncias de poder na sociedade contemporânea, uma vez que deslocam conteúdos de informação impregnados de símbolos que influenciam os direcionamentos do tecido social, compondo novos espectros para a política, cultura, economia educação e demais temas relacionados. Assim as TIC compõem um novo contorno, marcado pelo acesso à informação a dados públicos, de modo a efetuar uma solidificação do Estado Democrático, ampliando os canais de participação dos cidadãos no Estado, garantindo a difusão de informações sobre direitos e, conseqüentemente, a efetivação dos mesmos, bem como garantias individuais e coletivas.

6 Referências

- AGAMBEM, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci d. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília, 1988.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CARDOSO, Gustavo. **A Mídia na Sociedade em Rede: filtros, vitrines, notícias**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- CAMARGO, Nelly. **Comunicação de Massa: O Impasse brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.
- CANCLINI, Nestor García. **Leitores, espectadores e internautas**. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2008.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação – economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- _____. **A sociedade em rede**. A era da informação. Economia, Sociedade e Cultura. Lisboa, v.1, 2002.
- CAPPARELLI, Sérgio; RAMOS, Murilo César; SANTOS, Suzy. A nova televisão no Brasil e na Argentina. In: CAPPARELLI et all. **Enfim sós: a nova televisão no Cone Sul**. Porto Alegre: LPM, 1999. p. 9-38.
- CETIC, **Tic Domicílios**. Pesquisa com o objetivo de mapear o acesso à infraestrutura TIC nos domicílios urbanos e rurais do país e as formas de uso destas tecnologias por indivíduos de 10 anos de idade ou mais. Disponível em: <<http://cetic.br/pesquisa/domicilios/>>. Acesso em: 12 Abr. 2016.
- CREMADES, Javier. **Micropoder: a força do cidadão na era digital**. Tradução de Edgard Charles. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2009.
- DIZARD JR., Wilson. **A nova mídia: a comunicação de massa na era da informação**. 2. ed. Tradução de Edmond Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- DRUCKER, Peter. **Sociedade pós-capitalista**. Traduzido por Nivaldo Montigelli Junior. São Paulo: Pioneira, 1994.
- ENTMAN, Robert. **Democracy Without Citizens: media and the decay of American politics**. New York: Oxford University Press, 1989.

BARROS, Bruno Mello Correa de. O direito à informação na sociedade em rede e o uso das tecnologias digitais na proteção e consolidação da democracia. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 1, n. 17, p. 107-123, out. 2018.

- GARCÍA ÁVILÉS, José Alberto et all. Métodos de Investigación Sobre Convergencia Periodística. In: **Seminário do Acordo de Cooperação Brasil-Espanha**. FACOM/UFBA – 3 a 7 de dezembro de 2007.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: ENTRE FATICIDADE E VALIDADE**, VOL. i/Jürgen Habermas; Tradução de Flávio Beno Siebeneicher. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 1997.
- JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. São Paulo: Aleph, 2008.
- LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução de Alexandre Emílio. Lisboa: Epistemologia e Sociedade, 2002.
- LIMA, Venício Artur de. **Regulação das Comunicações: história, poder e direitos**. São Paulo: Paulus, 2011.
- LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito à informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- NETO, Guilherme Fernandes. **Direito da Comunicação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- OLIVEIRA, Rafael Santos de. Dos Primórdios da Internet à Blogosfera: Implicações das mudanças nos fluxos informacionais na sociedade em rede. In: **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM**. Organizador Jerônimo Tybusch ... [et al.]. Ijuí, RS: Unijuí, 2013 (p.321-351).
- PALFREY, John; GASSER, Urs. **Nascidos na era digital: entendendo a primeira geração de nativos digitais**. Tradução Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- SALAVERRÍA, Ramón; NEGREDO, Samuel. **Periodismo integrado: convergência de meios y reorganización de redacciones**. Barcelona: Editorial Sal 90, 2008.
- SANSON, Vanessa de Toledo Costa. **O direito fundamental à informação: a cidadania e o direito de ser informado**. Mestrado em Direito. Osasco, 2006.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 20. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- SALDANHA, Jânia Maria Lopes. O Desafios do "Império Cibernético" na Era da Aceleração e da Informação – Um "sexto continente" de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM**. Organizador Jerônimo Tybusch ... [et al.]. Ijuí, RS: Unijuí, 2013 (p.49-74).
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros Editores, 2012.
- SCHREIBER, Anderson (Coord.). **Direito e Mídia**. São Paulo: Atlas, 2013.
- SODRÉ, Muniz. Eficácia, Campo Comunicacional e Mídia. In: MORAES, Dênis. (Org.). **Sociedade Midiatizada**. Traduções de Carlos Frederico Moura Silva, Maria Inês Coimbra Guedes, Lucio Pimentel. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.
- SVALOV, Bárbara. O Direito à Informação e a proteção dos Direitos da Personalidade. In: **Informação e Direitos Fundamentais: A eficácia horizontal das normas constitucionais**. Débora Gozzo (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2012.
- WOLF, Mario. **Teorias da Comunicação**. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

BARROS, Bruno Mello Correa de. O direito à informação na sociedade em rede e o uso das tecnologias digitais na proteção e consolidação da democracia. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 1, n. 17, p. 107-123, out. 2018.